



Estatutos

ESTATUTOS - Texto Consolidado dos Estatutos, aprovados pela Assembleia Constituinte de 28 de Novembro de 2005 e actualizados pelo Conselho Geral de 28 de Fevereiro de 2008

Capítulo I – Constituição, denominação, sede, fins e atribuições

Artigo 1º (Constituição)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 508º da Lei 99 de 27 de Agosto de 2003, Código do Trabalho, é constituída uma Associação de Empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e adiante designada por ASSOCIAÇÃO
2. A ASSOCIAÇÃO assume a continuidade associativa da União das Associações de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal, da Associação dos Hotéis do Norte de Portugal, da Associação dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal, da Associação das Pastelarias Casas de Chá e Similares do Norte de Portugal e da Associação das Pensões do Norte, da Associação dos Hotéis do Norte de Portugal, para todos os efeitos, especialmente na integralidade dos direitos e obrigações.
3. Em consequência do número anterior, transitará para a ASSOCIAÇÃO todo o património da UNIHSNOR – União das Associações de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal, bem como a titularidade das convenções colectivas de trabalho, dos contratos individuais de trabalho e todos os demais compromissos destas entidades.

Artigo 2º – (Denominação)

A Associação adopta a denominação APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo.

Artigo 3º – (Âmbito)

A ASSOCIAÇÃO tem o seu âmbito geográfico definido pelo território de Portugal

Artigo 4º - (Sede)

1. A ASSOCIAÇÃO tem a sua sede no Porto, na Praça de Dom João I, número 25, 4º andar esquerdo, podendo, por deliberação do Conselho Directivo e em razão das suas actividades abrir delegações ou escritórios
2. A mudança de sede dentro da mesma localidade é da competência do Conselho Directivo

Artigo 5º – (Filiação)

1. ASSOCIAÇÃO pode filiar-se ou integrar-se em organismos municipais, regionais, nacionais ou internacionais.
2. A ASSOCIAÇÃO pode manter e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas tendo em vista a prossecução dos fins previstos nos presentes estatutos

Artigo 6º – (Constituição da Associação)

A ASSOCIAÇÃO é constituída por pessoas singulares e colectivas que exploram, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos de turismo rural, e outros estabelecimentos devidamente licenciados como empreendimentos turísticos.

Artigo 7º - (Fins e atribuições)

1. A ASSOCIAÇÃO tem, os seguintes fins e atribuições:
 - a. Estudar e acompanhar os assuntos que se refiram às condições de instalação e de funcionamento das empresas que exerçam qualquer das



- actividades económicas discriminadas no artigo 6º;
- b. Exercer todas as actividades que, no âmbito destes estatutos e da lei, contribuam para o progresso económico, social e técnico das empresas associadas,
 - c. Representar as actividades associadas junto do Estado Português, das instituições da União Europeia, das autarquias locais, dos organismos oficiais e para oficiais, das outras associações de empregadores e empresariais, dos sindicatos, e do público em geral, promovendo a defesa dos interesses comuns dos seus associados, nos planos económico, social e técnico e a defesa da sua reputação e bom nome;
 - d. Promover a preservação e divulgação da gastronomia e doçaria tradicionais como património cultural;
 - e. Negociar convenções colectivas de trabalho, contribuindo assim para o melhoramento das condições de trabalho das empresas e o nível de vidas dos seus profissionais, num clima de harmonia e equilíbrio social nas empresas;
 - f. Adoptar as medidas necessárias de modo a assegurar um ambiente de concorrência saudável entre associados, designadamente mediante a promoção de diligências adequadas à criação e manutenção de práticas leais de posicionamento no mercado;
2. A ASSOCIAÇÃO tem também, atribuições na área da Formação, nomeadamente:
- a. Criar ou associar-se para a criação de Escolas, Centros de Formação, Centros Tecnológicos e Centros de Excelência, nos termos da respectiva legislação;
 - b. Formação de Empresários e Gestores e Dirigentes;
 - c. Apoio e assistência às empresas associadas, nomeadamente através de diagnósticos de necessidade de formação e acções de formação profissional dos seus empregados;
 - d. Promover a aquisição por parte das empresas de capacidade para a inovação nomeadamente, nos serviços, nas tecnologias de informação, nos materiais, nas energias e nos produtos da indústria agro-alimentar;
 - e. Edição de livros, manuais e outra documentação bem como de meios áudio visuais de apoio à sua acção formativa;
 - f. Organização de Seminários, Congressos e Mostras de Produtos e Serviços
 - g. Realização de visitas de estudo.
3. A ASSOCIAÇÃO organiza e mantém, conforme o artigo 510º da Lei 99 de 27 de Agosto de 2003, Código do Trabalho, serviços de interesse para as empresas associadas, colocando-os à sua disposição, nos termos dos respectivos regulamentos, nomeadamente:
- a. Apoio no que respeitar ao exercício da sua actividade, designadamente prestação de serviços técnicos;
 - b. Promoção turística dos seus associados.
 - c. Realização de Iniciativas de animação turística no âmbito da respectiva legislação;
- CAPÍTULO II – Dos Associados.
Artigo 8º (Tipos de associados)



A ASSOCIAÇÃO tem os seguintes tipos de associados:
Sócios, Membros Aliados, Membros Honorários

Artigo 9º (Sócios)

1. Podem ser Sócios, as pessoas singulares e as pessoas colectivas que estando nas condições previstas no artigo 6º requeiram a sua admissão, de acordo com os procedimentos definidos pelo Conselho Directivo.
2. Instruído o processo de inscrição, feita a prova do exercício efectivo da actividade e o pagamento dos montantes previstos no regulamento de jóias e quotas, a inscrição não pode ser denegada
3. Sempre que o Sócio explore vários estabelecimentos a inscrição implica obrigatoriamente a inscrição de todos os seus estabelecimentos.
4. A readmissão de sócios precedentemente expulsos só pode ser autorizada por deliberação do Conselho Geral.
5. A admissão de Sócios que tenham sido excluídos por não pagamento das quotas, e ou jóias, poderá só se efectuar depois destes liquidarem a dívida existente à data da exclusão, nos termos do Regulamento de Jóias e Quotas a aprovar pelo Conselho Geral;
6. Os Sócios são organizados por Classes, conforme a actividade económica para que estão licenciados.
7. São desde já criadas as seguintes Classes:
 - a. Hotelaria e Turismo – engloba os associados cuja actividade principal é a prestação de serviços de alojamento turístico.
 - b. Restauração e Bebidas - engloba os associados cuja actividade principal é a prestação de serviços de alimentação e de bebidas e de animação.
8. As Classes podem organizar-se em Núcleos para melhor tratar assuntos específicos de determinados sectores de actividade
9. As classes são parte integrante da Associação e representam a aliança celebrada entre os

fundadores, entre os estabelecimentos hoteleiros e os estabelecimentos de restauração e de bebidas, como condição essencial para uma organização forte e coesa, representativa do sector e capaz de cumprir a sua Missão.

Artigo 10º (Membros Aliados)

1. São considerados membros aliados as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus conhecimentos ou aptidões, possam prestar uma colaboração de ordem técnica e científica com utilidade para os fins da ASSOCIAÇÃO e das actividades económicas que representa.
2. A admissão dos membros Aliados é da competência do Conselho Directivo da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 11º (Membros Honorários)

1. São considerados membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, sócios ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO e às actividades económicas que representa.
2. A atribuição do grau de membro honorário é da competência do Conselho Directivo, nos termos de Regulamento Interno a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 12º. (Direitos e Deveres dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a. Tomar parte na vida da Associação;
 - b. Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo;
 - c. Ser nomeado para qualquer cargo associativo;
 - d. Ser informados de toda a actividade desenvolvida pela ASSOCIAÇÃO; -
 - e. Beneficiar de todos os serviços da ASSOCIAÇÃO de harmonia com as normas regulamentares;
2. São deveres dos sócios
 - a. Respeitar os presentes estatutos, os respectivos regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;



- b. Contribuir moral e materialmente para a prosperidade da ASSOCIAÇÃO;
- c. Em geral, dar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO e prossecução dos seus fins;
- d. Pagar atempadamente as suas obrigações financeiras para com a ASSOCIAÇÃO, nos termos do Regulamento de Jóias e Quotas;

Artigo 13º (Direitos e deveres dos membros aliados)

- 1. São direitos dos membros aliados:
 - a. Participar na vida associativa nos termos regulamentares
- 2. São deveres dos membros aliados
 - a. Pagar as suas obrigações financeiras para com a ASSOCIAÇÃO; nos termos do Regulamento de Jóias e de Quotas;
 - b. Abster-se de condutas lesivas à prossecução dos fins da ASSOCIAÇÃO.
 - c. Contribuir quanto lhes seja possível, para a prosperidade da ASSOCIAÇÃO.
- 3. Aplica-se aos membros aliados o regime disciplinar previsto no artigo seguinte.

Capítulo III Disciplina

Artigo 14º (Disciplina)

- 1. Haverá lugar à exclusão dos sócios que:
 - a. Voluntariamente expressem querer deixar de ser sócios;
 - b. Se encontrem em mora, no pagamento das suas obrigações financeiras, para com a ASSOCIAÇÃO, nos termos do Regulamento de Jóias e de Quotas;
 - c. Violarem, por forma grave ou reiterada, as disposições estatutárias ou as deliberações do Conselho Geral ou do Conselho Directivo
- 2. A exclusão prevista na alínea b) do número anterior cabe ao Conselho Directivo;
- 3. A exclusão prevista na alínea c) do número anterior, cabe ao Conselho Directivo e será

sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa, nos termos do regulamento disciplinar a aprovar pelo Conselho Geral;

Capítulo IV - Dos Órgãos da Associação

Artigo 15º (Órgãos Sociais)

- 1. São órgãos da Associação: a Assembleia de Representantes, nestes estatutos denominada Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.
- 2. Os membros dos órgãos sociais não são remunerados
- 3. O mandato dos órgãos da Associação é de 4 anos.

Artigo 16º (Eleições do Conselho Geral)

- 1. A eleição dos membros do Conselho Geral faz-se nos termos do artigo 516º do Código do Trabalho, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral e no respeito pelos princípios de independência e tratamento igualitário das candidaturas, e pelas regras democráticas.
- 2. Podem votar, ser votados e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, que constem do caderno eleitoral publicado com a convocatória e que tenham as quotas em dia na data das eleições;
- 3. As Eleições são marcadas pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral, com 60 dias de antecedência, serão sempre no mês de Março do ano a que disserem respeito, e seguirão as regras prescritas na alínea i) do artigo 516º do Código do Trabalho.
- 4. O Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Geral e regulamentará as matérias não definidas nestes Estatutos.
- 5. O Regulamento Eleitoral deve prever e regulamentar a Comissão Técnica Eleitoral (CTE), composta pelo Presidente do Conselho Geral e pelo mandatário de cada uma das listas concorrentes, cuja missão é assegurar e fiscalizar o regular funcionamento das operações de voto.



6. O voto é secreto e a cada sócio corresponde um voto.
7. Os representantes dos associados eleitos para os órgãos sociais podem ser substituídos por indicação expressa dos representados, desde que essa substituição seja aprovada pelo respectivo órgão. Esta regra não se aplica ao Presidente da ASSOCIAÇÃO que só poderá ser substituído nos termos do nº. 14
8. Haverá lugar à perda de mandato:
 - a. Voluntariamente, por renúncia dirigida ao Presidente da Mesa do Conselho Geral;
 - b. Automaticamente, sempre que qualquer membro dos Órgãos da Associação que perca a qualidade de membro da Associação.
9. Haverá lugar a eleições parcelares, para o preenchimento das vacaturas de cada Conselho Geral de Classe quando o número de renúncias ocorridas for superior a metade mais um do número de membros do Conselho Geral, as quais terão lugar no prazo máximo de trinta dias e só serão válidas até ao termo do mandato que estiver decorrendo
 - Artigo 17º (do Conselho Geral)
 1. O Conselho Geral e conforme o número 3 do artigo 515º do Código do Trabalho exerce todas as competências legais previstas no artigo 172º do Código Civil e no Código do Trabalho
 2. O Conselho Geral é composto por 100 membros, sendo 50 eleitos pelos associados da Classe Hotelaria e Turismo e 50 eleitos pelos associados da Classe Restauração e Bebidas.
 3. A convocação e a forma de convocação do órgão do Conselho Geral são os prescritos nas alíneas i) e j) do artigo 516º do Código do Trabalho e as regras de funcionamento são as prescritas nos artigos 173º a 175º do Código Civil.
 4. A convocatória poderá ser enviada via correio electrónico, para todos aqueles membros do Conselho Geral que o solicitem por escrito, juntamente com a indicação do endereço electrónico a utilizar.
5. Compete ao Presidente da Mesa do Conselho Geral, por sua iniciativa ou, não a pedido do Conselho Directivo, ou de 10% ou 200 Associados convocar o Conselho Geral.
6. Nas deliberações do Conselho Geral, sempre que estas se refiram a assuntos de natureza sectorial, próprios de uma das Classes referidas no nº6 do artigo 9º, é obrigatório o voto favorável da maioria dos representantes dessa Classe presentes na Assembleia.
7. A cada membro da Assembleia corresponde um voto.
8. A Mesa do Conselho Geral é constituída por um Presidente, e dois Vice-presidentes,
9. Conselho Geral terá as seguintes reuniões ordinárias:
 - a). Anualmente para apreciação e votação do relatório e contas.
 - b) De quatro em quatro anos no mês de Abril, para eleger a sua Mesa, de entre os seus membros, o Presidente da Associação e o Conselho Fiscal.
10. A eleição da Mesa do Conselho Geral, do Presidente da Associação e do Conselho Fiscal faz-se nos termos do Regulamento Eleitoral referido no artigo anterior.
11. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral a candidatura a Presidente da Associação e a candidatura ao Conselho Fiscal tem de ser subscrita pela maioria dos membros do Conselho Geral
12. O Conselho Geral que, nos termos legais, destituir um ou mais órgãos sociais, determinará, na mesma sessão, a forma de suprir a vacatura enquanto não se realizarem novas eleições, as quais terão lugar no prazo máximo de trinta dias e só serão válidas até ao termo do mandato que estiver decorrendo.
13. As votações para eleições e as que envolvam apreciação do mérito ou demérito de quaisquer pessoas serão sempre por escrutínio secreto.
14. O Conselho Geral aprovará, através de Regulamentos Internos, a criação, objectivos,



- composição, regulamentação e funcionamento dos Órgãos Associativos Territoriais, Técnicos e de Consulta. Estes órgãos devem estimular a participação dos membros na vida associativa.
15. Compete ao Conselho Geral aprovar a criação, regulamentação e funcionamento dos Núcleos previstos no nº 7 do artigo 9º;
16. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e dos números anteriores o Conselho Geral poderá aprovar Regulamentos Internos que regerão em tudo o que estes Estatutos forem omissos.
17. O Conselho Geral poderá ter sessões de classe denominadas:
- a. O Conselho Geral da Classe Hotelaria e Turismo;
 - b. O Conselho Geral da Classe Restauração e Bebidas;
18. Cada sessão do Conselho Geral de Classe é, assim, constituída pelos 50 associados da respectiva Classe que foram eleitos para o Conselho Geral da Associação, conforme nº2 do presente artigo 17º destes estatutos, e tem as seguintes competências:
- a. Apreciar, discutir e pronunciar-se sobre todos os assuntos que respeitem à sua actividade dos membros da sua Classe;
 - b. Apresentar propostas, recomendações, pareceres e sugestões de trabalho para o Conselho Geral e para o Conselho Directivo da ASSOCIAÇÃO;
 - c. Aprovar o seu Regimento Interno que estabelecerá as regras de convocação e funcionamento, aplicando com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 173º, 174º e 175º do Código Civil.
19. Compete ao Conselho Geral apreciar e votar quaisquer propostas de alteração destes estatutos, nos termos dos artigos 513, nºs 2 a 4 e 514 do Código do Trabalho
20. As deliberações sobre alterações dos estatutos, nos termos do previsto no número anterior, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, conforme artigo 175º do Código Civil.
- Artigo 18º. (Conselho Directivo)
1. O Conselho Directivo é um órgão colegial constituído por:
 - a. Presidente, também denominado Presidente da ASSOCIAÇÃO, que tem voto de desempate;
 - b. Onze a quinze membros da Classe Hotelaria e Turismo que são, por esta ordem, os onze ou quinze primeiros elementos da lista de membros da respectiva Classe ao Conselho Geral, sendo o primeiro e o segundo designados Presidente Adjunto para a Hotelaria e Turismo e os restantes designados Vice-presidentes;
 - c. Onze a quinze membros da Classe Restauração e Bebidas, que são, por esta ordem, os onze a quinze primeiros elementos da lista de membros da respectiva Classe ao Conselho Geral, sendo o primeiro e o segundo designados Presidente Adjunto para a Restauração e Bebidas e os restantes designados Vice-presidentes;
 2. O preenchimento de vacaturas no Conselho Directivo pelo facto de algum dos seus membros referidos nas alíneas b) e c) do número anterior for eleito para a Mesa do Conselho Geral, para Presidente da Associação ou para membro do Conselho Fiscal, ou por qualquer outro facto, o preenchimento dessa vacatura será feito através de eleições parcelares a realizar pelo respectivo do Conselho Geral de Classe, de entre os seus membros, as quais terão lugar no prazo máximo de trinta dias e só serão válidas até ao termo do mandato que estiver decorrendo
 3. Compete ao Conselho Directivo:



- a. Praticar todos os actos convenientes à integral prossecução das finalidades estatutárias da Associação;
 - b. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - c. Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
 - d. Aprovar o regimento interno das Sessões de Classe previstas no número 9 deste artigo, que estabelecerá as regras de convocação e funcionamento, aplicando com as devidas adaptações, o disposto no artigo 171º do Código Civil.
4. A convocação, a forma de convocação e funcionamento do órgão Conselho Directivo são os prescritos no artigo 171º do Código Civil.
5. Quando o Conselho Directivo tomar deliberações que impliquem obrigações ou encargos para a Associação, determinará sempre o modo de se fazer representar nos respectivos actos, contratos ou compromissos.
6. Nas deliberações do Conselho Directivo, sempre que estas se refiram a assuntos de natureza sectorial, próprios de uma das Classes referidas no nº6 do artigo 9º, e obrigatório o voto favorável da maioria dos representantes dessa Classe presentes no Conselho Directivo. Sempre que existirem Núcleos, conforme nº 7 do Artigo 9º, é obrigatório o parecer favorável dos seus representantes designados conforme alínea d) do número 2 do artigo 28º.
7. Ao Presidente compete superintender as actividades do Conselho Directivo, presidir às reuniões e dirigir os seus trabalhos.
8. O Conselho Directivo reúne, ordinariamente, de três em três meses.
9. O Conselho Directivo poderá ter sessões de classe denominadas:
 - a. Conselho Directivo da Classe Hotelaria e Turismo;
 - b. Conselho Directivo da Classe Restauração e Bebidas;
10. Cada sessão Conselho Directivo de Classe é, assim, constituída pelos nove associados da respectiva Classe que foram eleitos para o Conselho Directivo da Associação, conforme nº1 do presente artigo 18º e tem as seguintes competências:
 - a. Estabelecer a ligação entre a Classe e o Conselho Directivo da ASSOCIAÇÃO;
 - b. Estudar e debater os problemas específicos da classe;
 - c. Emitir pareceres sempre que solicitado pelo Conselho Directivo da ASSOCIAÇÃO;
 - d. Por sua iniciativa apresentar propostas, recomendações, pareceres e sugestões de trabalho para o Conselho Directivo da ASSOCIAÇÃO;
11. O Conselho Directivo terá sessões denominadas Conselho Directivo Executivo compostas por:
 - a. Presidente da ASSOCIAÇÃO, que preside;
 - b. Pelos primeiro e segundo membros da lista do Conselho Directivo da Classe de Hotelaria e Turismo;
 - c. Pelos primeiro e segundo membros da lista do Conselho Directivo da Classe de Restauração e Bebidas
 - d. Os membros referidos nas alíneas a) e b) designam-se Presidentes Adjuntos
12. Ao Conselho Directivo Executivo compete:
 - a. Dar execução aos Planos de Actividades e deliberações aprovados pelo Conselho Directivo;
 - b. Representar a ASSOCIAÇÃO nos termos definidos pelo Conselho Directivo;
 - c. Praticar os actos necessários à administração ordinária da ASSOCIAÇÃO;
 - d. Exercer todas as outras funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho Directivo
13. Para a movimentação das contas bancárias e para a assinatura dos contratos que resultem da alínea



c) do número anterior são necessárias duas assinaturas, devendo o Conselho Directivo determinar sempre o modo de se fazer representar para esses efeitos.

14. O Conselho Directivo Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e a sua convocação, a forma de convocação e funcionamento são os prescritos no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 19º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais
2. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar ao Conselho Geral;
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano.
4. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. As deliberações são tomadas maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, conforme artigo 171º do Código Civil

Capítulo V – Do Instituto

Artigo 20º (O Instituto)

Para o exercício das atribuições previstas no número 2 do artigo 7º é criado um departamento denominado INSTITUTO APHORT

Esta autonomia de gestão traduz-se na existência de

- a. Um órgão de gestão próprio, a Direcção de Formação;
- b. De órgãos de consulta próprios, o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, cuja composição, objectivos e funcionamento deverá ser regulamentada pelo Conselho Geral;
- c. Quadro de pessoal, receitas e despesas próprias devidamente evidenciadas na Contabilidade da Associação;

Artigo 21º (Direcção de Formação)

1. Compete á Direcção de Formação, como Responsável de Formação, em geral, praticar

todos os actos convenientes à integral prossecução das finalidades estatutárias previstas no número 2 do referido artigo 7º, e, em particular; administrar o INSTITUTO APHORT e representá-lo, de acordo com as orientações e delegações de competências da Direcção, de que depende.

2. A Direcção de Formação é uma pessoa singular, nomeada pelo Conselho Directivo, preferencialmente entre os quadros da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VI – Dos Serviços

Artigo 22º (APHORT SERVIÇOS)

1. Para o exercício das atribuições previstas no número 3 do artigo 7º é criado um departamento autónomo, denominado APHORT SERVIÇOS;
2. Esta autonomia de gestão traduz-se na existência de:
 - a. Órgãos de consulta próprios, cuja composição, objectivos e funcionamento deverá ser regulamentada pela Assembleia de Representantes;
 - b. Quadro de pessoal, receitas e despesas próprias devidamente evidenciadas na Contabilidade da Associação;

CAPÍTULO VII – Direcção – Geral.

Artigo 23º

1. Junto do Conselho Directivo e directamente dependente deste, funcionará a Direcção - Geral, órgão executivo, também denominado, Presidente Adjunto Executivo;
2. O Presidente Adjunto Executivo integrará o Conselho Directivo sem direito a voto bem como os Conselhos Directivos de Classe e o Conselho Directivo Executivo, competindo-lhe:
 - a. Em geral, praticar todos os actos convenientes à integral prossecução das finalidades estatutárias, dando execução às deliberações dos Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO;



- b. Em particular, as funções específicas que lhe forem delegadas pelo Conselho Directivo,
 - c. Representar a ASSOCIAÇÃO nos termos delegados pelo Conselho Directivo da ASSOCIAÇÃO;
3. O cargo de Presidente Adjunto Executivo é ocupado pelo funcionário mais qualificado da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII – Regime Financeiro.

Artigo 24º (ano social)

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 25º - (Receitas)

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) O produto das jóias e das quotizações;
- b) As taxas estabelecidas pelo Conselho Directivo pelos serviços prestados aos seus associados e aos membros destes
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- d) Os juros e os rendimentos dos seus bens;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 26º (Fundos de Reserva)

A ASSOCIAÇÃO terá os Fundos de Reserva legalmente exigidos e os Fundos de Reserva Próprios que o Conselho Geral resolva criar mediante proposta do Conselho Directivo.

Capítulo IX – Extinção, dissolução e liquidação da Associação

Artigo 27º (Regra de Extinção e de Dissolução)

1. A Associação extingue-se nos termos previstos nos artigos 182, 183 e 184 do Código Civil.
2. A associação só se dissolve por deliberação tomada por mais de três quartos dos votos dos todos os associados, em reunião especialmente convocada para esse fim.
3. Na reunião em que for votada a dissolução o conselho geral nomeará os liquidatários e decidirá sobre o destino dos valores que restarem após a

satisfação de todos os compromissos e obrigações, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos associados

Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28º (Disposição Transitória)

1. O aumento do número de membros que compõem o Conselho Geral referidos no n.º 2 do artigo 17 e do número de elementos do Conselho Directivo indicados no n.º 1, alíneas b) e c) só se tornará efectivo depois do final do mandato dos actuais órgãos sociais, ou seja, a partir de 2010, com a realização de eleições
2. Até à realização de eleições para os membros dos órgãos sociais em 2010, manter-se-ão em exercício 30 membros de cada Classe no Conselho Geral e 9 membros de cada Classe no Conselho Directivo

Associação de Empregadores com Estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego I Série nº 12 – de 29 de Março de 2006, no Boletim do Trabalho e Emprego I Série nº 30 de 15 de Agosto de 2006 e no Boletim do Trabalho e Emprego I Série nº 33 de 8 de Setembro de 2006 e no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 1 de 8 de Janeiro de 2008 e alterados em Conselho Geral realizado no Porto em 28 de Fevereiro de 2008

Legislação Referenciada nos Estatutos:

Os Estatutos remetem, várias, para o Código do Trabalho e para o Código Civil. A seguir transcrevemos os artigos em questão

C ó d i g o d e T r a b a l h o

Artigo 508.º - Noções:

Entende-se por:

- a) Associação de empregadores – organização permanente de pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado, titulares de uma empresa, que tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço;
- b) Federação – organização de associações de empregadores do mesmo sector de actividade;
- c) União – organização de associações de empregadores de base regional;
- d) Confederação - organização nacional de associações de empregadores.

Artigo 510.º

- 1 – As associações de empregadores têm, nomeadamente, o direito de:
 - a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - b) Prestar serviços aos seus associados;

- c) Participar na elaboração de legislação do trabalho;
 - d) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
 - e) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações internacionais de empregadores.
- 2 – As associações de empregadores, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, não podem dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços ou de qualquer modo intervir no mercado.

Artigo 515.º - Conteúdo dos estatutos

1 – Com observância dos limites definidos neste Código, os estatutos devem conter e regular:

- a) A denominação, a localidade da sede, o âmbito subjectivo, objectivo e geográfico, os fins e a duração, quando a associação não se constitua por período indeterminado;
- b) A aquisição e perda da qualidade de associado bem como os respectivos direitos e deveres;
- c) Princípios gerais em matéria disciplinar;
- d) Os respectivos órgãos, entre os quais deve haver uma assembleia-geral ou uma assembleia de representantes de associados, um órgão colegial de direcção e um conselho fiscal, bem como o número de membros e o funcionamento daqueles;
- e) No caso de estar prevista uma assembleia de representantes, os princípios reguladores da respectiva eleição tendo em vista a representatividade desse órgão;
- f) O regime da administração de administração financeira, o orçamento e as contas;
- g) O processo de alteração dos estatutos;
- h) A extinção, dissolução e consequente liquidação, bem como o destino do respectivo património.

2 – A denominação deve identificar o âmbito subjectivo, objectivo e geográfica da associação e não pode confundir-se com a denominação de outra associação existente.

3 – No caso de os estatutos preverem a existência de uma assembleia de representantes de associados, esta exerce os direitos e deveres previstos na lei para a assembleia-geral.

Artigo 516.º - Gestão democrática e liberdade de associação

1 – A organização das associações de empregadores deve respeitar os princípios da gestão democrática, nomeadamente as regras das alíneas seguintes:

- a) Todo o associado no gozo dos seus direitos tem o direito de participar na actividade da associação, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para qualquer cargo associativo, sem prejuízo de poderem

estabelecer-se requisitos de idade e de tempo de tempo de inscrição;

- b) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,
- c) Deve ser possibilitado a todos os associados o exercício efectivo do direito de voto, podendo prever para tanto a realização simultânea de assembleias por áreas regionais ou secções de voto, ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar;
- d) No caso de os estatutos conferirem mais do que um voto a certos associados, em função das dimensões das empresas, não pode esse associado dispor de um número de votos superior ao décuplo do número de votos do associado que tiver o menor número;
- e) Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos electivos;
- f) São asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais, devendo constituir-se para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes;
- g) O mandato dos membros da direcção não pode ter duração superior a quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos;
- h) Os corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da assembleia-geral, devendo os estatutos regular os termos da destituição e da gestão da associação sindical até ao início de funções de novos corpos sociais;
- i) As assembleias gerais devem ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, local e objecto, e devendo ser publicada a convocatória com antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos;
- j) A convocação da assembleias-gerais compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% ou 200 dos associados.

2 – O empregador goza da liberdade de se inscrever em associação que represente a sua actividade, desde que preencha os requisitos estatutários, não podendo a sua admissão estar dependente de uma decisão discricionária da associação.

3 – O empregador inscrito numa associação pode retirar-se dela a todo o tempo, mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

Código Civil

ART. 171.º (Convocação e funcionamento do órgão da administração e do conselho fiscal)

1. O órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só

podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Art. 172.º (Competência da assembleia geral)

1. Competem à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.
2. São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Art. 173.º (Convocação da assembleia)

1. A assembleia-geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
2. A assembleia será ainda convocada sempre que a convocação requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos estatutos.
3. Se a administração não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Art. 174.º (Forma de convocação)

1. A assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Art. 175.º (Funcionamento)

1. A associação não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Art. 182.º (Causas de extinção)

1. As associações extinguem-se:
 - a) Por deliberação da assembleia-geral;
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
 - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
 - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - e) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. As associações extinguem-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Art. 183.º (Declaração da extinção)

1. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produzirá se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.
2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo precedente, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.
3. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Art. 184.º (Efeitos da extinção)

1. Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.
2. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.